



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 0001/2023 – SECULT
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2023 O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 050.548.61/0001-76, através da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, neste ato representado pela Secretária de Estado de Cultura, a Exm.ª Sr.ª URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 026.128.112-13, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.746.510/0001-09, com sede na R. Professor Nelson Ribeiro, nº. 14, no bairro do Umarizal, CEP nº. 66050420, - Belém - Pará, neste ato, representada pelo Sr. JEFFERSON COSTA GOLDENBERG, brasileiro, empresário, titular do RG de nº. 2132326 SSP PA, e CPF de nº. 575.465.922-91, com endereço profissional na R. Professor Nelson Ribeiro, nº. 14, no bairro do Umarizal, CEP nº. 66050420, - Belém - Pará, denominada(s) simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual 991/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da SECULT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT, nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense,.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

4.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; e

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

5.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

6.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

6.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos produtos, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho ou contrato administrativo".

6.4. Prestar os serviços nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pelo órgão requisitante.

6.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

6.6. Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

- 6.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.
- 6.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 6.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 6.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 6.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 6.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 6.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 6.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico, nos prazos e locais designados neste edital;
- 6.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.19. Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 6.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 7.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 7.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 7.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 8.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

8.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

8.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

8.4.1. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 18.4 deste Edital implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

8.5. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

10.5.1. os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

9.1.1-Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

9.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

9.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

9.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

9.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

9.4 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.6 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.7 – O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

10.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade, e ao seu quádruplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do(a) Secretário(a) de Estado, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

10.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantagem;

10.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do(a) Secretário(a) de Estado, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

10.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Secretaria de Estado de Cultura, através de ofício pelo endereço Secretaria de estado de Cultura, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: cpl.licitacoessecultpa@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Permanente de Licitação, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

11.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto ao FORNECEDOR REGISTRADO.

11.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

11.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.

11.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

11.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

12.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

12.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.6. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

13.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Belém(PA), 14 de junho de 2023.

**Ursula Vidal
Santiago de
Mendonça**

Assinado de forma
digital por Ursula
Vidal Santiago de
Mendonça

Órgão Gerenciador

**JEFFERSOM ESTRUTURAS
PARA EVENTOS
EIRELI:03746510000109**

Assinado de forma digital por
JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA
EVENTOS EIRELI:03746510000109
Dados: 2023.06.14 18:53:37
-03'00'

Empresa Registrada

**ANEXO III-A
RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE COM: 01-Mesa de som 56 canais com 24 mandadas digitais; 01- multicabo de 64 canais com 60 metros + splinter; 02- processadores digitais; 02- CDplayer; 01-notebook; 24- caixas de subgrave com 02 falantes de 18"; 24- caixas de alta frequência Line Array com 2x12" + 2X8" + driver; 04- torres de delay cada com 6 unidades de caixas de alta frequência Line-	Diária	1.300	R\$ 6.980,00	R\$ 9.074.000,00



PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

	Array com 1x12" + driver e 04 unidades de caixas de subgrave com 02 falantes de 18" - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. - MONITOR (PALCO): 01- Mesa de som 56 canais com 32 mandadas digital; 02- processadores digitais para o side fill; 01-side fill com 2 caixa parasubgrave-com 2x18" e 2 caixas de 3 vias com 1x15" + 1x10" + driver ou 8 caixas de alta frequência Line Array com 1x12" + driver para cada lado (esquerdo e direito) 16-monitores 2x12" + driver de 2"; 02- monitores tipo drumfill com 2x15" + driver 2"; 02- caixa de sub grave de bateria com 02 falantes de 18" - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. - MICROFONES E ACESSÓRIOS: 30-microfones sem fio UHF; 30- microfones sem fio UHF; 40- microfones dinâmicos; 20- microfones tipo condensador; 12- directBox ativo e passivo; 50- pedestais tipo girafa para microfone; 16- garras para instrumentos; 12- fones de ouvido para monitoração in ear; 03- power play (amplificador para fone de ouvido) sendo cada um para 04 fones; - cabos e conexões complete- taparao sistema.- BACKLINES: 02- amplificadores para guitarra 100 w + caixa com 4x12"; 02- amplificadores de guitarra tipo cubo com 2x12"; 01- amplificador para contra baixo com 01 caixa com 4x10" + 1x15"; 02- kits de bateria acústica completos; 12- praticáveis 2,0x1,0m; 01- amplificador para teclado (tipo combo). Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica, por instalação.				
07	SERVIÇO DE MINI-TRIO ELETRICO COM: 01 "Caminhão de pequeno porte com 04 caixas na frente, 06 caixas no fundo e 16 caixas nas laterais, sendo 08 por lado, com falantes de 15 10" + driver por caixa, mesa de som de 16 canais digital, 02 microfones sem fio UHF, 06 microfones dinâmicos, 01 CD/DVD player e 01 Notebook - cabos e conexões necessárias para ligação de todo o equipamento acima descrito, assim como para ligar instrumentos como violões, teclados, cavacos e entre outros	Diária	800	R\$ 1.690,00	R\$ 1.352.000,00
08	SERVIÇO DE TRIO ELETRICO TOCO COM: 01 Caminhão com som de Médio Porte e com Gerador de energia. Comprimento total: 10,00m Largura: 3,20m Potência sonora de 80.000 watts (40mil watts em R.M.S)- Atingindo uma distância de 250m, mediante ao local e a regulagem do som .Gerador Stemac 80 KVA ou energia elétrica trifásica	Diária	600	R\$ 4.530,00	R\$ 2.718.000,00
09	SERVIÇO DE TRIO ELETRICO TRUCADO COM: 01 Caminhão com som de Grande Porte e com Gerador de energia. Comprimento total: 14,00m, Largura: 4,20m, Potência sonora de 116.000 watts (58mil watts em R.M.S) - Atingindo uma distância de 400m, mediante ao local e a regulagem do som. Gerador Stemac 100 KVA ou energia elétrica trifásica. SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE) COM: 60- lâmpadas par 64; 08- elipsoidal; 04- ribaltas; 15- parled de 3w; 12- lâmpadas ACL ou locolight; 04-reletores minibrutes; 02-maquinassdefumaça; 04-movinghead spot; 04- moving beam; 04-stroba-atomic3000; 01- canhão seguidor; 03- mesa de luz digital de 2048 canais DMX e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma tecnica, por instalação	Diária	600	R\$ 5.1400,00	R\$ 3.084.000,00
11	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE) COM: 60-lâmpadas par 64; 08- elipsoidal; 04- ribaltas; 15- parled de 3w; 12- lâmpadas ACL ou locolight; 04-reletores minibrutes; 02-maquinassdefumaça; 04-movinghead spot; 04- moving beam; 04-stroba-atomic3000; 01- canhão seguidor; 03- mesa de luz digital de 2048 canais DMX e fiação necessária para as	Diária	1.750	R\$ 3.520,00	R\$ 6.160.000,00



PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

	ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme-norma técnica, por instalação				
13	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 03 (PEQUENO PORTE) COM: 60- lâmpadas par 64; 08- elipsoidal; 06 – ribaltas; 15- par led de 3w; 12- lâmpadas ACL ou locolight; 04- reletores mini brutes; 02 – máquinas de fumaça; 04- strobatomic 3000 ; 01- canhão seguidor ; 04 - mesa de luz digital de 2048 canais DMX e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme-norma técnica, por instalação “TELÃO CONVENCIONAL: 01 tela de retro projeção nos tamanhos de: 120 ou 150 ou 180” em lona branca, tripé/suporte com 3.000 ANSI lumens ou superior. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA. Compatibilidade: computadores, notebook, TV, vídeo e DVD player, HDTV câmera foto- gráficas e filmadoras, cabos e acessórios.	Diária	1.100	R\$ 1.200,00	R\$ 1.320.000,00
59	LOCAÇÕES DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/ 4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composta de 01 (uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre n 16 mm2, no mínimo, com 05 metros com conectores.	Diária	470	R\$ 2.540,00	R\$ 1.193.800,00
62	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 50m2 respectiva instalação, compedestal e reservatório de água para no mínimo 1 hora de uso contínuo, alcance frontal de 10m, Fluxo de ar 2.760m³/hour superior	Diária	2.150	R\$ 280,00	R\$ 602.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.503.800,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e três mil e oitocentos reais)